

LEI N.º 7.401, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 4.671/2010, que Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Erechim, nos termos do Art. 100, §§ 3.º e 4.º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 4.671, de 13 de Abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° .....

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações limitados aos valores do teto do RGPS — Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se os mesmos limites para a Administração Direta e Indireta, ficando revogadas as disposições em contrário." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,

Prefeito Municipal.